



## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1804065/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GERALDO DUARTE LEAL FILHO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	1037/2025

APLIC/ControlP





## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	<b>3</b>
<b>3. CONCLUSÃO</b>	<b>4</b>





## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, INCISO XXIII, e 211, inciso II da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de Dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o **Relatório Técnico de Defesa**, referente do Ato Administrativo nº. 2608/2023, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme a Emenda Constitucional Estadual nº 92/2020, ao Sr. **GERALDO DUARTE LEAL FILHO**, efetivo, no cargo Professor de Educação Básica, classe/nível C-08, lotado na Secretaria de Estado e Cultura Esporte e Lazer, no município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

### IRREGULARIDADE:

1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários  
(Legislação do MPS; legislação específica do ente).

#### 1.1) Ausência do Parecer do Controle Interno - Tópico - 1. ANÁLISE TÉCNICA

**RESPOSTA DO GESTOR:** Em atenção ao apontamento acima, o gestor encaminha conforme a requisição do Tribunal de Contas do Estado, contida no Ofício TCE Nº649 /2024-GC/JCN (Id-930604), Despacho TCE (Id-930605), documentos referentes as irregularidades apresentadas, no Relatório Técnico TCE (Id-930608), conforme (doc. digital n. 544434/24, pag.1 a 10 TCE/MT).





**ANÁLISE DA DEFESA:** Conforme a justificativa e documentos apresentados, (doc. digital n. 544434/24, pag. 1 à 10/TCEMT) sana-se a impropriedade

### 3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro Ato Administrativo nº. 2608/2023, que concedeu aposentadoria por Incapacidade Permanente, conforme a Emenda Constitucional Estadual nº 92 /2020, ao Sr. **GERALDO DUARTE LEAL FILHO**,
- b) Legalidade da planilha de proventos conforme o valor total dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente do Sr. Geraldo Duarte Leal Filho, foi informado nos autos R\$ 3.646,44 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Em Cuiabá-MT, 24 de março de 2025

---

**MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO**

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

